

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.296.135-8

DATA: 10/07/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 20/2026

APROVADO EM 09/02/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IMBAU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Língua Portuguesa e de Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.296.135-8

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

Colégio Estadual Presidente Tancredo Neves
Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Av. Ivo Jangada s/nº, CEP 84.250-000 Imbaú - Pr
fone (42) 3278-1211 email: ustancredol@seed.pr.gov.br

Justificativa

Justificamos que o Colégio Estadual Presidente Tancredo Neves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, não encaminhou o requerimento de reconhecimento do curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios no prazo de 180 dias antes do término do prazo concedido na autorização, em razão de que o curso somente passou a ser ofertado em 2024.

Ressalta-se que, embora a autorização tenha sido concedida a partir do início do ano letivo de 2022, não houve oferta de turmas naquele período. Dessa forma, não se configurou atraso no requerimento, tendo em vista que o curso ainda não havia concluído 50% de sua carga curricular para fins de reconhecimento.

Imbaú, 13 de agosto de 2025.



Maristela Polissaro
Diretora
Res. 1904/24 - DOE 30/04/2024

Justificativas:

Conforme justificativa apresentada às Fls. 188, Mov. 21, a direção do colégio esclarece que a ausência de docente habilitada no

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.296.135-8

componente curricular de Língua Portuguesa ocorreu porque a professora QPM da área encontra-se em disfunção na escola por motivo de saúde. Diante disso, as aulas foram atribuídas a professores PSS; entretanto, não houve disponibilidade suficiente de docentes habilitados, razão pela qual a carga horária foi, em parte, assumida por uma professora fora da área de formação e ainda em curso de graduação.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer Pedagógico - DEP/Deduc/Seed n.º 655/2025, de 17/09/2025, alterando carga horária, a modalidade da oferta e a Matriz Curricular.

O pedido de reconhecimento do referido curso foi protocolado em prazo divergente do disposto no artigo 43 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013, que assim dispõe:

Art. 43. O pedido de reconhecimento de curso ou programa somente poderá ser formulado após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto para os mesmos, ou ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou do programa. (grifo nosso)

A direção da instituição de ensino apresentou à fl. 3, mov. 2, a seguinte justificativa para o atraso do protocolado:

JUSTIFICATIVA

[...]

Vimos por meio desta, justificar que estamos enviando somente nesta data o protocolo do Reconhecimento de Educação Profissional por faltar diplomas de alguns professores que não conseguiram entregar no prazo estabelecido, e também por correção da Avaliação Interna...

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.296.135-8


A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, conforme segue:

MATERIA CURRICULAR - ENSINO MEDIO PROFISSIONAL										
ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO ¹										
NRE: 026 TELÊMACO BORBA				MUNICÍPIO: 1017/IMBAU						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00011 COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIO E PROFISSIONAL										
ENDEREÇO: AV. IVO JANGADA S/Nº		CEP: 84250-000		Bairro: CENTRO		IMBAU-PR				
TELEFONE: (42) 3279-1211										
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO AO ENSINO MEDIO			TURNO: MANHÃ/TARDE/NOITE		CÓDIGO: 1624		C.H. TOTAL: 3.000 HORAS			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023			FORMA: GRADATIVA				
CÓDIGO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE			
			Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual		
16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ARTE	2	67	0	0	0	0		
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67		
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0	
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0	
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0	
			HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0	
			SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0	
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133	
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67
				QUÍMICA	2	66	2	67	0	0
				BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			24	900	18	600	12	400
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO		PROJETO DE VIDA	2	67	1	33	1	33
EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1			33	1	33	1	33		
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			3	100	2	66	2	66		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			27	900	20	667	14	467		
1624	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	COMPONENTE CURRICULAR	T	T	T	T	T	T		
		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	0	0	2	66	2	66		
		TECNOLOGIAS E FERRAMENTAS DE GESTÃO	0	0	0	0	2	67		
		INTRODUÇÃO À ECONOMIA	1	33	0	0	0	0		
		LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS	0	0	0	0	4	133		
		INTRODUÇÃO AO MARKETING	0	0	2	67	0	0		
		NEGOCIAÇÃO E VENDAS	0	0	2	67	2	67		
		NÓCÕES DE DIREITO	0	0	0	0	2	67		
		TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	2	67	0	0	0	0		
		CONTROLADORIA E FINANÇAS	0	0	2	67	2	67		
		RECURSOS HUMANOS	0	0	2	67	2	67		
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO			3	100	10	334	16	534		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO			6	200	12	400	18	600		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL^{2,3}			30	1.000	30	1.000	30	1.000		

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96.

² Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR.

³ No turno da noite serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira, sendo acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas de 50 minutos, totalizando 30 aulas, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.



Maristela Peissaro
Res. N.º 1904/24 D.O.E - 30/04/2024
Diretora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.296.135-8

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto as docentes dos componentes curriculares de Língua Portuguesa, que é graduanda em Geografia e de Sociologia, que é graduada em Filosofia.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 19/12/2025, com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária está vigente até 31/07/2026.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Presidente Tancredo Neves - EFMP	Imbau/Telêmaco Borba	N.º 2359/2017, de 13/06/2017. De: 13/11/2017 a 13/11/2027.	N.º 6211/2021, de 16/12/2021. Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024.	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.296.135-8

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Língua Portuguesa e de Sociologia;

c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP